Emerola vo

12 47 (12/0)

PROJETO DE LEI Nº

/ 2003

( Da Sra. Maria do Rosário)

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a proibição da prática do assédio moral nas relações de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido das alíneas "h, i e j", com as seguintes redações:

- h) praticar o empregador ou permitir aos seus prepostos, o assédio moral contra ele, através de gesto ou palavra, que venha a atingir a autoestima e a segurança da pessoa, fazendo-a duvidar de sua competência e capacidade laboral, prejudicando sua saúde, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do empregado;
- i) na caracterização do assédio moral do trabalhador, poderá o empregado pleitear rescisão de seu contrato e pagamento das respectivas verbas indenizatórias;

para os casos em que se caracterize o asségio moral por tazab en gênero raça ou etnia, bem como por idade, poderá o empregado ou

Way wer

Head to Forty

Munich AVIORA empregada pleitear recebimento em dobro das parcelas rescisorias a que fizer jus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O assédio moral no trabalho é um fenômeno que remonta há séculos, no entanto identificado e reconhecido muito recentemente em todo o mundo, tendo como característica marcante relações desumanas e a-éticas de longa duração, baseadas no autoritarismo e assimetria entre pessoas de níveis hierárquicos diferentes. Atinge a homens e mulheres em todos os ramos da produção, no entanto as pesquisas demonstram que a incidência é maior entre as trabalhadoras por razões vinculadas às desigualdades de gênero, ganhando ainda características étnico-raciais e geracionais.

Embora as violências nas relações e no mundo do trabalho em geral sejam identificadas em todos os momentos da história da humanidade, verificando-se a existência do trabalho escravo durante séculos, condições insalubres e perigosas tanto no campo quanto nas fábricas urbanas, o assédio moral é identificado como um fenômeno característico das transformações desta esfera, constituindo-se num agravamento das condições desumanas já vividas há pelo menos três séculos no regime de trabalho capitalista.

A violência moral no trabalho se afirma com mais força no mundo globalizado, onde o que predomina é a lógica do capital financeiro, em detrimento de direitos sociais e trabalhistas conquistados.

Nos dias atuais, a reestruturação produtiva se impõe nessa esfera, com a utilização cada vez mais intensa das novas tecnologias, a redução dos postos de trabalho, as exigências de maior produtividade e de múltiplas habilidades, além da flexibilização das relações trabalhistas, aliadas aos programas de enxugamento e as fusões.